

Ofício nº 308/2024/GAB/SMG

Quatro Barras, 19 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência Senhor  
**ANTONIO CEZAR CREPLIVE**  
Presidente da Câmara Municipal  
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 051/2025

Data 06/01/2025

Rue

Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste, nos termos do §2º do art. 54 e inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Quatro Barras, apresentar **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 40/2024, de autoria do Vereador Sandro Eleno Andreatta.

Comunicamos ainda que, em anexo, encaminhamos as justificativas do Veto.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



**LORENO BERNARDO TOLARDO**

Prefeito Municipal

Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, o Senhor Presidente do Legislativo Municipal, através do Ofício nº 172/2024/GAB/DG, encaminhou autógrafo a este Poder Executivo para ser devidamente analisado e decidido pela sua sanção ou veto. O Projeto de Lei nº 40/2024 é de autoria do Vereador Sandro Eleno Andreatta, possuindo como objetivo a denominação de bem público.

Observa-se tratar-se de lei ordinária e que obteve aprovação, não sendo possível averiguar a passagem pelo setor jurídico e Comissões Municipais Legislativas.

Ocorre que, compulsando o processo 17859/2024, por intermédio do qual foi realizada consulta à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras acerca do bem a ser nominado, o técnico Sr. Cleverson Santos Fortes, emite a seguinte manifestação:

À SMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17859/2024

PROJETO DE LEI Nº 40/2024

Em resposta ao Processo Administrativo nº 17859/2024, informamos que as coordenadas geográficas indicadas no Projeto de Lei nº 40/2024 não estão localizadas no município de Quatro Barras.

Sendo assim, não se faz possível proceder com as conferências necessárias para que se dê prosseguimento à tramitação do projeto.

Atenciosamente,



---

**Cleverson Santos Fortes**  
Engº Cartógrafo  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Desta forma, em que pese a legalidade de iniciativa do Projeto de Lei, e considerando a manifestação técnica da SMPUO de que as coordenadas informadas não estão localizadas no Município de Quatro Barras, o Gestor se vê

diante da obrigatoriedade de vetar o Projeto de Lei nº 40/2024, em decorrência dos argumentos que indicam existirem impedimentos.

Desta forma, com base no §2º do art. 54 e inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, VETA-SE o projeto de lei nº 40/2024.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa Legislativa, contando com o apoio e a consequente manutenção do veto pelos motivos acima expostos.



**LORENO BERNARDO TOLARDO**

**Prefeito Municipal**